PROJETO DE LEI Nº 004/2021

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO, SOBRE O SERVIÇO DE CUIDADOR DE IDOSOS.

O Vereador abaixo nominado com assento nesta Casa Legislativa, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação do Egrégio Plenário o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação de um **CURSO DE FORMAÇÃO** através da secretaria de saúde do município para o **SERVIÇO DE CUIDADOR DE IDOSOS**, exercido por pessoas naturais, no âmbito do Município de Eusébio.

Parágrafo único. O serviço de cuidador de idoso caracteriza-se pelo acompanhamento a pessoas com sessenta anos ou mais que, devido à idade ou limitações temporárias ou crônicas estejam impossibilitadas de realizar, sem ajuda, as tarefas básicas da vida cotidiana, tais como locomoção, alimentação ou higiene, visando a melhoria do seu quadro geral físico e a sua inserção no convívio familiar e social, no âmbito de instituições especializadas ou no domicílio da pessoa assistida.

Art. 2º Os interessados nesta formação deveram se inscrever através do Conselho Municipal do Idoso, devendo, no entanto, o cuidador de idosos observar todas as normas e regulamentos do Conselho do Idoso.

Art. 3º O Conselho Municipal do Idoso manterá cadastro de todos os profissionais qualificados a exercer o serviço, contendo informações do cuidador, de forma a minimizar e facilitar a apuração de casos de maus tratos aos idosos.

Art. 4º O serviço de Cuidador de Idosos deverá levar em consideração as orientações prescritas por profissionais de saúde responsáveis pelo tratamento e acompanhamento clínico do idoso sob sua responsabilidade.

Art. 5º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o cuidador de idoso a advertência ou multa, a ser fixada em regulamento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Dyexon de Oliveira Abreu

Dyexon de Oliveira Abreu
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
ENVIADO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS EM 3/2/21
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Os últimos censos demográficos realizados demonstraram o aumento mundial da expectativa de vida da população.

Sabemos que os idosos precisam de cuidados específicos e que muitas vezes, os próprios familiares se revezam ou buscam apoio profissional, nesse trabalho.

Não restam dúvidas que os cuidados com o idoso deve ser considerado de interesse público relevante e que mecanismos devem ser adotados para evitar que pessoas sem instrução exerçam essa atividade tão delicada e de tamanha responsabilidade.

Sala das Sessões, 03 de fevereiro de 2021.

Dyexon de Oliveira Abreu

Dyexon de Oliveira Abreu
Vereador